

## PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_, DE 2024

A Meta 14.b do Objetivo 14 do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ampliar o percentual de docentes em tempo integral, ou que trabalhem em atividades diretamente ligadas à área de atuação de docência, ainda que fora da academia, nas instituições de educação superior para 95% (noventa e cinco por cento), e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada categoria administrativa, seja ela pública, privada ou comunitária.”

### JUSTIFICAÇÃO

O maior vínculo do docente com a instituição ou com o mercado amplia a atualização profissional, a transferência de conhecimento prático e o compromisso institucional. O contato direto com o mundo do trabalho é reconhecido internacionalmente como responsável por formações mais inovadoras e alinhadas ao perfil profissional esperado. O aumento das metas ao longo do decênio estimula avanço constante, promovendo educação superior mais conectada à realidade. É necessário que se adote a perspectiva de que a educação superior volte-se para o aprimoramento do profissional para o mercado de trabalho, deixando de ser tão auto-referenciada como é hoje. Para isso, é interessante que se incentive a docência por parte de profissionais que conhecem a realidade da profissão. Se se quer que a universidade forme bons engenheiros, enfermeiros, advogados, é importante que eles tenham contato com pessoas que conheçam a realidade dessas profissões. Quanto aos percentuais, vale ressaltar que o PNE tem vigência de 10 anos, então é necessário que se tenha metas mais audaciosas para conseguir melhorar a educação no Brasil.

Sala das Sessões, .....



\* C D 2 5 4 9 7 4 5 8 3 4 0 0 \*